



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Portaria n.º 552-A/87:

Autoriza a contracção de um empréstimo externo no montante de 700 milhões de francos franceses, representado por notas promissórias, a subscrever por instituições financeiras estrangeiras, lideradas pelo Crédit Commercial de France, com posterior oferta ao público, e a proceder à correspondente emissão de títulos

2612-(2)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 552-A/87**

de 3 de Julho

Pelo n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/86, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado), ficou o Governo autorizado a realizar operações de crédito externo até perfazer o equivalente a 300 milhões de dólares dos Estados Unidos, em termos de fluxos líquidos.

No prosseguimento de contactos mantidos com diversas instituições financeiras estrangeiras, e tendo em conta as condições favoráveis em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos relativamente às correntes no mercado internacional de capitais, encontram-se já acordadas as condições fundamentais de uma nova emissão de notas promissórias (*notes*) no montante de 700 milhões de francos franceses.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, usando da autorização concedida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/86, de 31 de Dezembro, nos termos do Decreto-Lei n.º 170/86, de 30 de Junho, e da Resolução do Conselho de Ministros publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Abril de 1987:

1.º É autorizada a contracção de um empréstimo externo no montante de 700 milhões de francos franceses, representado por notas promissórias, a subscrever por instituições financeiras estrangeiras, lideradas pelo *Crédit Commercial de France*, com posterior oferta ao

público, e a proceder à correspondente emissão de títulos.

2.º As condições essenciais da operação referida no número anterior são as constantes da ficha técnica publicada em anexo.

3.º O empréstimo será exclusivamente aplicado no financiamento de investimentos do Plano ou no de outros empreendimentos especialmente reprodutivos.

Ministério das Finanças.

Assinada em 1 de Julho de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

Ficha técnica

Montante — 700 milhões de francos franceses.

Prazo — 8 anos.

Representação — Nota promissória global temporária (*Temporary global note*), que será substituída por títulos ao portador com a denominação de FF 10 000 e FF 100 000 cada um.

Preço de emissão — 100,05 %.

Taxa de juro — LIBOR a 3 meses + 0,20 %, ou PIBOR a 3 meses + 0,30 %, se a LIBOR for superior a PIBOR + 0,25 %.

Modo de utilização — Os títulos serão comprados e pagos por um grupo de instituições financeiras estrangeiras para posterior oferta ao público.

Amortização — Prestação única, pagável em 1995.

Pagamento de juros — Os juros são pagáveis em prestações trimestrais e postecipadas a partir de Outubro de 1987.

Subscritores — Um grupo de instituições financeiras lideradas pelo *Crédit Commercial de France*.

Agente financeiro (*fiscal agent*) — *Kredietbank S. A. Luxembourgeoise*.

Comissões e outros encargos — Os habituais neste tipo de operações.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE
PAGO

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislação serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO 8\$00